



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3257/2011

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O
CENTRO DOS LAVRADORES UNIDOS
PARA O PROGRESSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 88, Inciso V da **LOM** - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **CENTRO DOS LAVRADORES UNIDOS PARA O PROGRESSO**, sediado na Localidade de Baía Nova, Guarapari - Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob nº. 36.029.148/0001-04, declarada como de utilidade pública, através da Lei Estadual Nº. 2746, de 27 de dezembro de 1972.

Parágrafo Único: O convênio autorizado será para atender no apoio financeiro exclusivamente como forma de Contribuição Social, Cultural e Esportiva relativo ao custo de manutenção e melhorias do complexo onde funcionam as instalações da escola, posto de saúde e da Quadra Poliesportiva da Comunidade.

Art. 2º - O convênio estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como forma de Contribuição Social e Esportiva, no programa orçamentário da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – **SECTUR**, para o exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 12 MAR 2011
PROTOCOLADO
Nº 0954



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 3257/2011)

**14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
14.01 Gabinete do Secretario
15.451 0042.1.257.000 Centro dos Lavradores Unidos para o Progresso –
Baía Nova
3.3.50.41.00 Contribuições - FR Nº. 001.....R\$ 5.000,00**

Art. 4º - Os recursos para dar cobertura ao Crédito Especial, autorizado no Art. 3º, advirão da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

**14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
14.01 Gabinete do Secretario
13.813.0039.1.176.000 Realização da Exp. de Cavalo Manga Larga em
Guarapari ES
3.3.50.41.00 ContribuiçõesR\$ 5.000,00**

Art. 5º - A transferência do numerário será procedida em parcela única para a entidade referenciada no *caput* do Art. 1º, desta Lei.

Parágrafo Único - Do valor repassado deve a entidade prestar contas até 150 (cento e cinqüenta) dias após o efetivo repasse financeiro, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar convênios com o Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES), 10 de maio de 2011.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 043/2011.
Autoria do PL nº. 043/2011: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo nº. 9259/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	12 MAIO 2011
PROTOCOLO	
Nº	0954 